

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23422.011199/2017-92

Cadastrado em 11/09/2017



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

E-mail:

Nome(s) do Interessado(s):

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E

BIODIVERSIDADE

Identificador: 10010603040301

Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado:

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (TORNOU-SE PROCESSO HÍBRIDO EM 22/07/2021)

Unidade de Origem:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)

Criado Por:

LIGIA DA FRE WINKERT

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
11/09/2017	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)	25/10/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)
11/09/2017	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
18/04/2019	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO- AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
17/12/2020	CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE (10.01.06.03.04.03.01)		
22/07/2021	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
05/08/2021	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO- AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
10/08/2021	CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE (10.01.06.03.04.03.01)		
01/09/2021	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		
29/11/2021	CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE (10.01.06.03.04.03.01)		
30/05/2022	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO- AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
22/07/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		
26/07/2022	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
04/08/2022	CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE (10.01.06.03.04.03.01)		

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2022 - UFRN - preto2.unila.sig2

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

UNILA - HACTN
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 1109/17

Lígia Da Fré Winkert Secretária Executiva SIAPE 2150223 Universidade Federal da Integração Latino-Americana Instituto de Ciência da Vida e da Natureza Bacharelado em Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade

> Av. Tarquínio Joslin dos Santos nº 1000 CEP 85870-901 Foz do Iguaçu, Paraná – Brasil

Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade Ata n. 04/2016

ATA DE REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS -ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE, REALIZADA NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. No décimo sexto dia do mês de maio de 2016 às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos) realizou-se, na sala G212 do Bloco do Ginásio do Jardim Universitário, a quarta reunião de 2016 do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade, convocada pelo Presidente do Colegiado, Prof. Hermes J. Schmitz, estando presentes os membros docentes Carla V. C. Grade, Peter Löwenberg Neto, Rafaella C. B. Santos, Giovana S. Vendruscolo, Alexandre Vogliotti as discentes Katherine Bombi Haedo e Diana Carolina Duque Castaño. Pauta única: Aprovar regimento interno do Colegiado. O Presidente do Colegiado sugeriu que a minuta de regimento fosse lida em conjunto, por projeção em tela, e que cada artigo e parágrafo fosse discutido e aprovado, sendo consensuado pelo colegiado. A minuta lida foi elaborada baseada no modelo enviado pela Prograd com sugestões de modificações da redação feita previamente pelos membros do colegiado e disponibilizados por correio eletrônico pelo Presidente. Os membros do colegiado sugeriram e aprovaram as seguintes modificações na minuta: inclusão dos termos "membro nato" para Coordenador e Vice-Coordenador do curso no artigo 4°; exclusão do parágrafo 1° do artigo 4°; inclusão no parágrafo 2° do artigo 4° o termos "e eleitores" após "São elegíveis"; substituição do termo "na sua área específica" pelo termo "Ciências Biológicas" no parágrafo 4º do artigo 4º; inclusão como parágrafo 5° do artigo 4° previsão de suplência dos membros titulares, sendo dois suplentes ordenados para os docentes, dois suplentes ordenados para os discentes e um suplente para os técnicos-administrativos; inclusão do artigo 6º esclarecendo que o Colegiado do Curso. antes de 30 dias do final do mandato, irá motivar a eleição, por comunicação escrita, para cada uma das categorias acadêmicas e que cada categoria terá autonomia para conduzir sua indicação; junção da informação do parágrafo único do artigo 7° ao caput do mesmo artigo; inclusão no capítulo III que o mandato dos membros do colegiado é de um (1) ano com possibilidade de reeleição; inclusão no artigo 9° que a assembleia docente será convocada pelo Presidente do Colegiado; inclusão no artigo 11º que no caso de vacância, o novo membro irá atuar apenas no período restante. Às 15h50 Rafaella deixou a reunião. Continuação: modificação no artigo 15° que permita prorrogação do tempo de reunião aprovado pelos membros e não necessariamente todos os membros; exclusão do texto que considera a ata aprovada independente de votação no artigo 16°. As demais modificações apontadas previamente na minuta e que não conflitaram com as modificações acima foram aprovadas. Às 16h31 o texto do regimento interno do colegiado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade foi aprovado por unanimidade. Como medidas de encaminhamento ficou consignado que o presidente do colegiado irá motivar até o dia 19/05/2016 que as categorias acadêmicas realizem eleições; que as categorias acadêmicas terão o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de membros; e que o presidente irá agendar a assembleia docente para o dia 02/06/2016 com primeira chamada às

SU II A

Polow

11h20 e segunda chamada às 11h30. Tendo-se cumprida a pauta e o encaminhamento às 16h47 (dezesseis horas e quarenta e sete minutos) a reunião foi finalizada pelo presidente. Nada mais havendo a tratar eu, Peter Löwenberg Neto, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, lida e aprovada por todos os presentes, abaixo-assinados.

Foz do Iguaçu, 18 de maio de 2016.

Alexandre Vogliotti membro docente

Carla V. C. Grade vice-coordenadora do curso

Diana Carolina Duque Castaño membro discente

Giovana S. Vendruscolo membro docente

Hermes José Schmitz coordenador do curso

Katherine Bombi Haedo membro discente

Peter Löwenberg Neto membro docente

Rafaella C. B. Santos membro docente

2) epall

Giora Wendruscolo

fortuning outsid

Peter faring

mund

UNILA - ILACVN

CONFERE COM O ORIGINAL

lss

Lígia Da Fré Winkert Secretária Executiva SIAPE 2150223

Emitido em 16/05/0016

ATA Nº 1/16 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/04/2019 15:06) LIGIA DA FRE WINKERT CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR DAILACVN (10.01.06.03.04.01) Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 16, tipo: ATA, data de emissão: 11/09/2017 e o código de verificação: null



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

DESPACHO Nº 5084/2019/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 18 de abril de 2019.

Ao Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza:

Conforme solicitação, encaminhamos análise do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, contido no Parecer Técnico Nº08/2019 - DENDC, que integra o presente processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 18/04/2019 14:33)
FRANCIELIE MORETTI
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
DAAA (10.01.05.17.05)
Matrícula: ###115#2

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 5084, ano: 2019, tipo: DESPACHO, data de emissão: 18/04/2019 e o código de verificação: 3f2de2f8c9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

- Art. 1º. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.
- Art. 4º. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:
 - I. Coordenador do Curso, membro nato;
 - II. Vice-coordenador do Curso, membro nato;
 - III. Cinco docentes:
 - IV. Dois discentes;
 - V. Um técnico-administrativo.



- §1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes efetivos que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.
- § 2º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 3º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- \S $4^{\rm o}$ As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
 - § 5º A representação indicada no inciso V terá um suplente.
 - Art. 5°. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

- Art. 6°. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.
- Art. 7°. A eleição dos representantes discentes ocorrerá por processo eleitoral coordenado pelo Centro de Estudantes do curso e deverá zelar pelas recomendações do Art. 4°, §6° da Resolução COSUEN 07/2014.
 - Art. 8°. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares.
- Art. 9°. O processo de escolha da representação docente será estabelecida por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.
- Art. 10°. Os representantes de categoria serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano a contar da data de nomeação, com possibilidade de reeleição.
- Art. 11°. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS



Art. 12º. Compete ao Colegiado de Curso:

I. Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.

II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

IV. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

 V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VI. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VIII. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

IX. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

X. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XI. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XIV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVI. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

XVIII. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

XIX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XXII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO Seção I Das Reuniões

Art. 13°. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo, ou sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.



§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve

ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

- § 5º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quorum, tomar decisões ad referendum do Colegiado.
- Art. 14°. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa:

a) Motivo de saúde;

b) Direito assegurado por legislação específica;

c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

- §2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- §3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 15°. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.
- Art. 16°. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°., parágrafo único, deste regimento.
- Art. 17º. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

- Art. 18º. Havendo quorum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, na sequência, à aprovação da ata da reunião anterior, a informes e à pauta do dia.
- Art. 19°. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 20°. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.



Art. 21°. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.

Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.

- Art. 22º. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.
- $\S1^{\rm o}$ A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado presente.
- §2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.
- §3º O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.
- §4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.
 - Art. 23°. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.
- §1º Caberá ao secretário da Coordenação ou ao secretário *ad hoc* a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias..
- §2º As atas deverão ser assinadas e rubricadas por todos os membros presentes na respectiva reunião e publicizadas.
- Art. 24°. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II Dos Membros do Colegiado

Art. 25°. Compete aos Membros do Colegiado:

- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;
 - IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
 - V. debater e votar a matéria em discussão;
 - VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III Da presidência



- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;
- VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
 - IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO VI Das Comissões Especiais Temporárias

- Art. 27º. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- $\S1^{\rm o}$ As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado.
- §2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;
- §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII Da Secretaria do Colegiado

- Art. 28°. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.
 - Art. 29°. Compete à secretaria do Colegiado:
 - I. Lavrar as atas do Colegiado;
 - II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
 - III. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
 - IV. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
 - VI. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
 - VII. Dar publicidade a ata aprovada;
 - VIII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.



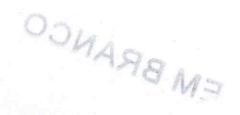
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30°. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 31°. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 32º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou instâncias superiores pertinentes.

Art. 33°. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/05/2016

REGIMENTO Nº 1/2016 - CCBIO/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/12/2020 15:29)
DENISE SAYURI ODA NAMPO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###955#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2016, tipo: REGIMENTO, data de emissão: 17/12/2020 e o código de verificação: fb4ff834b7





UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av. Silvio Américo Sasdelli, 1842 – Vila A | Edifício Comercial Lorivo Foz do Iguaçu, Paraná – Brasil CEP: 85866.000

PARECER TÉCNICO N° 08/2019

DATA DE EMISSÃO: 06/04/2019

INTERESSADO: Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade.

ASSUNTO: Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O Colegiado do curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado, aprovou minuta de Regimento Interno do Colegiado do curso em reunião realizada no dia 16 de Maio de 2016. Em 11 de Setembro de 2017 o Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, encaminhou o processo N° 23422.011199/2017-92 ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular (DENDC) solicitando análise do documento. O processo será objeto de análise deste parecer.

2. Mérito

2.1 Dos documentos que compõem o processo

- O Processo Administrativo 23422.011199/2017-92 atualmente apresenta:
- Cópia da ata da reunião do colegiado do curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, realizada em 16 de Maio de 2016, que aprovou minuta do regimento interno do colegiado do curso;
- Minuta de Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;
- 3. Despacho Eletrônico autenticado por servidora do Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, encaminhando o processo Nº 23422.011199/2017-92 ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular para que seja realizada análise do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado.

2.2 Do Regimento Interno do Colegiado do Curso

2.2.1 Da estrutura





UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av. Silvio Américo Sasdelli, 1842 – Vila A | Edifício Comercial Lorivo Foz do Iguaçu, Paraná – Brasil CEP: 85866.000

A versão do Regimento Interno do Colegiado do curso analisada seguiu o modelo encaminhado pela PROGRAD/DENDC.

2.2.2 Do conteúdo

- a) No CAPÍTULO II "DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO" sugerimos as seguintes adequações:
 - I) No Art. 4º acrescentar um parágrafo com a informação "Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com regulamentação específica da UNILA."

Justificativa: É importante especificar, em regimento, a forma de eleição de todos os membros que compõem o colegiado, inclusive dos membros natos.

- b) No CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS, sugerimos as seguintes adequações:
 - I) A partir do Art. 10, renumerar utilizando numeração cardinal ao invés de numeração ordinal. Dessa forma, em vez de Art. 10 °, fazer constar Art. 10, e assim sucessivamente:
 - II) Acrescentar um novo artigo com a redação: "Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes."

Sugerimos, também, acrescentar um parágrafo único nesse artigo, com a seguinte redação: "Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador".

Justificativa: As sugestões têm como objetivo esmiuçar as prerrogativas de participação dos membros "coordenador" e "vice-coordenador" no colegiado do curso.

- c) No CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, sugerimos as seguintes adequações:
 - I) No Art. 13, após <u>período letivo</u>, suprimir a expressão "ou" e acrescentar o seguinte: "e, extraordinariamente sempre". Desse modo, o texto desse artigo ficaria da seguinte forma: "O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado."

Justificativa: A alteração visa adequar o texto ao que estabelece o Art. 11 da





UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av. Silvio Américo Sasdelli, 1842 – Vila A | Edifício Comercial Lorivo Foz do Iguaçu, Paraná – Brasil CEP: 85866.000

RESOLUÇÃO COSUEN Nº 007/2014, de 30 JUNHO de 2014.

II) No §1º do Art. 13 substituir a palavra "Coordenador" por "Presidente".
Justificativa: A RESOLUÇÃO COSUEN Nº 007/2014 de 30 de Junho de 2014 estabelece que:

Art. 9º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Deste modo, no colegiado do curso, sugere-se que a denominação utilizada seja a de presidente e não coordenador;

- III) Reformular o § 2º do Art. 13, pois o texto atual define que as convocações das reuniões ordinárias, em caso de urgência ou excepcionalidade, poderão ocorrer no prazo de 24 horas. Entretanto, a Resolução COSUEN nº 007/2014, no §1º do Art. 11, determina que "As reuniões do Colegiado de Curso serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias."
- IV) No § 1º do Art. 23, sugerimos suprimir a expressão "da Coordenação ou ao secretário ad hoc".

Justificativa: A alteração visa adequar o texto ao que estabelece o Art. 28 do regimento.

- d) No CAPÍTULO VI "DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS", sugerimos as seguintes adequações:
 - I) Utilizar caixa alta para o título do capítulo;
 - II) Acrescentar ao final do §1º do Art. 27, "sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração". Justificativa: É preciso explicitar que a atuação de membro externo junto às comissões especiais não gerará nenhum tipo de remuneração.
- e) No CAPÍTULO VII "DA SECRETARIA DO COLEGIADO", sugerimos as seguintes adequações:
 - I) Utilizar caixa alta para o título do capítulo;
- f) No CAPÍTULO VIII "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"







UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av. Silvio Américo Sasdelli, 1842 – Vila A | Edifício Comercial Lorivo Foz do Iguaçu, Paraná – Brasil CEP: 85866.000

- I) Acrescentar ao final do Art. 32, "respeitadas as normativas vigentes na UNILA.";
- **II)** No artigo 33 substituir a palavra "regulamento" por "regimento interno", conforme nomenclatura utilizada no §8, Art. 4° da Resolução COSUEN n° 007/14 de 30/06/2014:
- III) Acrescentar após o Art. 33, data e assinatura do (a) Presidente do Colegiado.

II - PARECER

Após análise da solicitação do Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, consideramos haver necessidade de adequações ao texto do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade - grau bacharelado, para que o documento se ajuste as normativas vigentes. Deste modo, este departamento sugere que o texto do documento seja alterado de acordo com as orientações sugeridas neste parecer. Após a realização das alterações, o documento deverá retornar a este departamento para nova análise, e elaboração de parecer técnico conclusivo.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 12 de Abril de 2019.

Francielie Moretti Técnica em Assuntos Educacionais DENDC

Flavio Augusto Serra Técnico em Assuntos Educacionais DENDC

De acordo:

Lucio Flavio Gross Freitas Pró-Reitor de Graduação

Data: 15 | 04 | 2019

Emitido em 12/04/2019

PARECER TÉCNICO Nº 1/2019 - CCBIO/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/12/2020 15:29)
DENISE SAYURI ODA NAMPO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###955#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2019, tipo: PARECER TÉCNICO, data de emissão: 17/12/2020 e o código de verificação: 9e264d7e3a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRAMITE FISICO DE PROCESSO (HÍBRIDO) № 1/2021/CCBIO /CICV/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de julho de 2021.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Referente ao Processo nº: 23422.011199/2017-92

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2021, procedemos ao encerramento do trâmite físico e início do trâmite exclusivamente eletrônico do processo nº 23422.011199/2017-92, sendo vedada a juntada de novos documentos físicos, devendose dar continuidade à sua instrução e tramitação somente em via eletrônica. A parte física do processo será mantida no setor responsável pela digitalização.

O presente processo administrativo físico foi convertido a processo híbrido, em conformidade com o disposto no Art. 41 da Instrução Normativa nº 01 CGTIC/UNILA /2018, de acordo com a alteração publicada no Boletim de Serviço nº75, de 28 de agosto de 2020, mantendo-se o mesmo número do processo.

Salienta-se, para fins de registro, que o processo originalmente em suporte físico é composto por:

Folhas: 20

Volumes: 01

Anexos ou Mídias (se houver): não possui

O processo híbrido, resultante da presente conversão, ficou composto da seguinte forma:

Arquivo do Processo:04

Documentos restritos: 00

Conteúdo de Mídia ou Anexo: 00

Desconformidades constatadas: Nenhuma desconformidade constatada.

O processo físico ficará armazenado nesta unidade para cumprimento do prazo de

guarda em fase corrente e, posteriormente, será encaminhado para a Seção de

Protocolo e Arquivo - SEPRO.

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram

devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor

público, por meio de sua assinatura eletrônica.

Assim, este termo gerado eletronicamente no SIG - SIPAC, será impresso, numerado e

anexado ao processo físico, como último documento impresso deste processo, cons

tando como o primeiro documento a ser incluído, após a conversão, informo ainda

que a digitalização do processo será anexada na sequência. Comunico que a

conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente

Termo, para constar, eu, Denise Sayuri Oda Nampo, Assistente em Administração,

subscrevo e assino.

Avenida Silvio Americo Sasdelli, 1842 - Telefone: 55 (45) 3529-2801

CEP 85866-000 - Vila A- Foz do Iguaçu - PR . https://portal.unila.edu.br

Solicitação da Seção de Protocolo e Arquivo.

(Assinado digitalmente em 22/07/2021 16:59)

DENISE SAYURI ODA NAMPO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

> SAILACVN (10.01.06.03.04.10) Matrícula: ###955#3

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRAMITE FISICO DE PROCESSO (HÍBRIDO), data

de emissão: 22/07/2021 e o código de verificação: 6238e5c542



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

DESPACHO Nº 1416/2021/CCBIO/CICV/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de julho de 2021.

Prezados,

Após análise do Parecer n ^o 08/2019/DENDC, pelo colegiado do curso de Ciências Biológicas, e adequações no texto, encaminhamos a Minuta do Regimento do Colegiado para análise e elaboração de parecer técnico conclusivo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 22/07/2021 16:03) CLETO KAVESKI PERES

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCBIO (10.01.06.03.04.03.01)
Matrícula: ###863#3

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1416, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 22/07/2021 e o código de verificação: 9faf620eaa

PARECER TÉCNICO Nº 29/2021 DATA DE EMISSÃO: 05/08/2021

INTERESSADO: Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade – Grau Bacharelado.

ASSUNTO: Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade - Grau Bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Coordenação do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade - Grau Bacharelado, em 22/07/2021, encaminhou o Processo nº 23422.011199/2017-92 solicitando ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, emissão de parecer técnico conclusivo da última versão da minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade - Grau Bacharelado, anexo do documento 05 do processo supracitado. Os documentos constam no referido Processo Administrativo. Esta minuta, agora constante no processo, será objeto deste parecer.

2. Mérito

- 2.1 Dos documentos que compõem o processo
- O Processo Administrativo nº 23422.011199/2017-92, atualmente, apresenta:
- I) Ata da reunião do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade Grau Bacharelado, 16/05/2016;
- II) Despacho nº 5084 / 2019 DENDC, 18/04/2019;
- III) Regimento (Minuta) Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade Grau Bacharelado, 15/05/2016;
- IV) Parecer Técnico nº 08/2019, 06/04/2019;
- V) Termo de Encerramento de Tramite Físico de Processo (HÍBRIDO) Nº 1 / 2021 CCBIO, 22/07/2021;
- VI) Despacho nº 1416 / 2021 CCBIO, 22/07/2021.
- VII) Minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade Grau Bacharelado, documento anexado ao Despacho nº 1416/2021 CCBIO, 22/07/2021.

2.2 Da estrutura

Quanto à estrutura, a versão do Regimento Interno, aqui analisada, não carece de alterações.

2.3 Do Conteúdo

1. Capítulo II - Da Natureza e Constituição do Colegiado

- I) No Art. 4°, § 2°, suprimir a informação "ou que tenham orientado Trabalho de Conclusão de Curso ou Estágio Curricular Obrigatório". Pois, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Obrigatório são Atividades e não Componentes curriculares, conforme prevê o Art. 4°, § 2° da Resolução COSUEN n° 007/2014;
- II) Sugerimos colocar um parágrafo mencionando suplentes como sendo facultativo, pois caso não houver suplente em alguma categoria, não impedirá a publicação da composição.

2. Capítulo III - Da Eleição Dos Membros Representantes De Categorias

- III) Substituir "Capítulo III Da Eleição Dos Membros Representantes De Categorias" por "Capítulo III Da Eleição Dos Membros Representantes De Categorias e Mandatos";
- IV) No Art. 7º, para facilitar a leitura do Regimento, sugerimos deixar a redação como está no Art. 4º, § 2º da Resolução Cosuen nº 007/2014, "O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.";
- V) Sugerimos reescrever as informações do Art 10 e seus respectivos parágrafos, da seguinte forma:
- a) No Art 7º acrescentar um parágrafo único com a seguinte redação: "Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período."
- b) No Art. 8º acrescentar um parágrafo único com a seguinte redação: "Os técnicos-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos."
- c) No Art. 9º acrescentar um parágrafo único com a seguinte redação: "Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos."
- VI) Caso aceitem a sugestão de colocar suplente como sendo facultativo, no Art. 11, acrescentar a informação "caso se faça necessário" após "segundo suplente".

3. Capítulo V - Do Funcionamento

VII) Sugere-se acrescentar ao final do § 1º do Art. 24 "para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião";

VIII) Sugere-se substituir o § 2° do Art. 24 "As atas deverão ser assinadas e rubricadas por todos os membros presentes na respectiva reunião e publicizadas" por "Após procedimento definido no § 1° deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo/a presidente/a, pelo/a secretário/a e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.

4. Capítulo VI - Das Comissões Especiais Temporárias

IX. Indica-se corrigir no § 1° do Art. 28 a palavra "sedo" por "sendo".

5. Capítulo VIII - Das Disposições Finais

X) Substituir a redação do Art. 34, para "Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de ____ de ___ de 2021 (1º dia útil do mês subsequente, desde que este seja uma semana após a publicação do Regimento Interno), nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020;

XI) Abaixo do campo para assinatura substituir "Coordenador do Curso" por "Presidente do Colegiado".

OBSERVAÇÃO:

Após análise da minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade - Grau Bacharelado, conforme consta no processo nº 23422.011199/2017-92, desde que sejam atendidas todas as sugestões deste parecer, consideramos não haver óbice à aprovação do Regimento pelo colegiado do curso e à publicação do mesmo. Neste caso, o curso deverá encaminhar ao CONSUNI do ILACVN o processo com a versão final e a ata de sua última aprovação, para seguimento do fluxo. O curso deverá encaminhar ao DENDC a versão final do regimento antes de publicá-la, apenas, se houver pontos de divergência entre este Parecer e a nova versão do Regimento.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2021.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/08/2021

PARECER TÉCNICO Nº Parecer 29-2021DENDC/2021 - DENDC/PROGRAD Serviço Público Federal (Nº do Documento: 29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2021 12:04) CARLOS NORBERTO BERGER CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DENDC (10.01.05.17.08) Matrícula: ###725#7 (Assinado digitalmente em 05/08/2021 16:18) IVANIR DOS SANTOS

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

DENDC (10.01.05.17.08)

Matrícula: ###778#6

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 29, ano: 2021, tipo: PARECER TÉCNICO, data de emissão: 05/08/2021 e o código de verificação: d3801870c2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

DESPACHO Nº 70/2021/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 05 de agosto de 2021.

Ao Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN

Prezados,

Encaminha-se, neste Processo Administrativo, o Parecer Técnico nº 29/2021 /DENDC (doc. 07), referente a análise do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade - Grau bacharelado.

Todas as sugestões, condições e orientações se encontram no próprio Parecer.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 05/08/2021 16:30)
IVANIR DOS SANTOS
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###778#6

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 70, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 05/08/2021 e o código de verificação: abed0f86a7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 1547/2021/DAILACVN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 10 de agosto de 2021.

Para: CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Prezados,

Encaminha-se o presente proccesso com o Parecer Técnico nº 29/2021/DENDC (doc. 07), referente a análise do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade - Grau bacharelado.

Atenciosamente:

(Assinado digitalmente em 10/08/2021 11:40) FRANCIELLY PONZIO

> FUNÇÃO INDEFINIDA DAILACVN (10.01.06.03.04.01) Matrícula: ###500#6

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1547, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 10/08/2021 e o código de verificação: e3d2e7bbc2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

DESPACHO Nº 1764/2021/CCBIO/CICV/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 01 de setembro de 2021.

Prezados Membros do CONSUNI do ILACVN,

O colegiado do curso de Ciências Biológicas em reunião ordinária (n° 07/2021) ocorrida no dia 12 de agosto de 2021 analisou e aprovou todas as sugestões do Parecer Técnico n°29/2021 do Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular.

Todas as sugestões foram implementadas no documento, que segue anexo para aprovação final pelo CONSUNI-ILACVN.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 14:52) CLETO KAVESKI PERES

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCBIO (10.01.06.03.04.03.01)
Matrícula: ###863#3

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1764, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 01/09/2021 e o código de verificação: 955263a9d4



MEMÓRIA DE REUNIÃO

Reunião:	7ª Reunião Ordinária do Colegiado em Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade				
Data:	12/08/2021	Horário:	9:00h – 10:00h		
Organização da reunião:	Presidente do colegiado	Local:	meet.google.com/pjm-xdxa-wwq		

1. Pauta

- Aprovação da nova composição do núcleo docente estruturante (NDE);
 Revisão e aprovação do Regimento do Colegiado após novas indicações do DENDC/PROGRAD; Informes.

2. Membros do colegiado					
Nome	Membro	Presente/Ausente	Assinatura		
Cleto Kaveski Peres	Presidente	Presente			
Elaine Della Giustina Soares	Docente – Titular	Presente			
Cristian Antonio Rojas	Docente - Titular	Presente			
Fernando Cesar Vieira Zanella	Docente - Titular	Presente			
Luiz Henrique Garcia Pereira	Docente - Titular	Ausente			
Michel Varajão Garey	Docente - Titular	Presente			
Wagner Antonio Chiba de Castro	Docente - Titular	Presente			
Peter Lowenberg Neto	Docente - Primeiro Suplente	Ausente			
Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior	Docente - Segundo Suplente	Ausente			
Allan Gabriel Candido de Oliveira	Discente - Titular	Presente			
Alvaro Herrera Vale	Discente – Suplente	Ausente			
Everli Marlei Moers	Técnico Administrativo - Titular	Ausente			
Carla Bettin Pires	Técnico Administrativo - Suplente	Presente			

3. Pré-trabalho/Preparação (documentos, material de leitura etc.)			
Descrição Preparado por			
Convocatória de Reunião	Presidente do colegiado		

4. Agenda, Informes, Decisões e Questionamentos				
Tópico	Responsável	Horário		
Aprovação da nova composição do núcleo docente estruturante (NDE): Após consulta realizada pela coordenação de curso para recompor a vaga deixada pela Professora Marcela Kropf e nenhuma manifestação de	Todos os presentes	9:00h – 10:00h		



interesse, o Professor Cleto se disponibilizou para ocupar a vaga. A indicação foi aprovada por unanimidade. 2) Revisão e aprovação do Regimento do Colegiado após novas indicações do DENDC/PROGRAD: as novas modificações indicadas pelo DENDC foram apresentadas e analisadas pelo colegiado. Todas as indicações foram aceitas e aprovadas por unanimidade.	
Informes: nenhum.	

5. Itens de Ações		
Ação	Responsável	Data

6. Próxima Reunião (se necessário)						
Data:		A definir	Horário:	A definir	Local:	A definir
Objetivos:						

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 12/08/2021

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 07/2021/2021 - null Serviço Público Federal (Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2021 20:20) CARLA BETTIN PIRES

> TECNICO DE LABORATORIO AREA Matrícula: 2151923

(Assinado digitalmente em 20/08/2021 19:51) CRISTIAN ANTONIO ROJAS

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2878195

(Assinado digitalmente em 31/08/2021 08:42) FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 338238

(Assinado digitalmente em 20/08/2021 17:13) WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2187593

(Assinado digitalmente em 20/08/2021 15:01) CLETO KAVESKI PERES

> COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO CHEFE DE UNIDADE CCBIO (10.01.06.03.04.03.01) Matrícula: 2886303

(Assinado digitalmente em 30/08/2021 11:24) ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1660112

(Assinado digitalmente em 23/08/2021 10:04) MICHEL VARAJAO GAREY

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1035583

(Assinado digitalmente em 20/08/2021 14:34) ALLAN GABRIEL CANDIDO DE OLIVEIRA

> DISCENTE Matrícula: 2017101020002045

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 8, ano: 2021, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 20/08/2021 e o código de verificação: 0eaddd2bfb

Emitido em 12/08/2021

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 11/2021 - CCBIO/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 14:27)
DENISE SAYURI ODA NAMPO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###955#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 11, ano: 2021, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 01/09/2021 e o código de verificação: fb672d70ee

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

- Art. 1°. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2°. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.
- Art. 4°. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:
 - I. Coordenador do Curso, membro nato;
 - II. Vice-coordenador do Curso, membro nato;
 - III. Cinco docentes;
 - IV. Dois discentes:
 - V. Um técnico-administrativo.

- §1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.
- § 2º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a regulamentação específica da UNILA.
- § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 5° As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
 - § 6º A representação indicada no inciso V terá um suplente.
- § 7º Os suplentes indicados para todas as categorias serão facultativos, não sendo impedimento à publicação da composição.
 - Art. 5°. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

- Art. 6°. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.
- Art. 7°. O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

- Art. 8°. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares.
- Parágrafo único. Os técnicos-admnistrativos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 9°. O processo de escolha da representação docente será estabelecida por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- Art. 10. Os representantes de categoria serão eleitos para mandatos de 1 (um) ou 2 (dois) anos a contar da data de nomeação, com possibilidade de reeleição.
- Art. 11. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente, caso se faça necessário.
 - Art. 12. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido

por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador/vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.
- II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- IV. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
 - V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias;
- VI. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- VII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- VIII. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
 - IX. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- XI. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- XII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
 - XIII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- XIV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XIX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
 - XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso; XXII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO Seção I Das Reuniões

- Art. 14. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- § 2º Para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.
- Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
 - §1º Será considerada justificativa:
 - a) Motivo de saúde;
 - b) Direito assegurado por legislação específica;
 - c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- §2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- §3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 16. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.
- Art. 17. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°, parágrafo único, deste regimento.
- Art. 18. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

- Art. 19. Havendo *quorum*, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, na sequência, a informes e à pauta do dia.
- Art. 20. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 21. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.
- Art. 22. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.

Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.

- Art. 23. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.
- $\$1^{\rm o}$ A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado presente.
- §2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.
- §3° O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.
- §4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.
 - Art. 24. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.
- §1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião.
- §2º Após procedimento definido no § 1º deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo/a presidente/a, pelo/a secretário/a e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.
- Art. 25. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II Dos Membros do Colegiado

- Art. 26. Compete aos Membros do Colegiado:
- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;
 - IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
 - V. debater e votar a matéria em discussão;
 - VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III Da presidência

- Art. 27. São atribuições do Presidente:
- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;
- VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
 - IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- Art. 28. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado, sendo o exercício das atividades por esses desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração.
- §2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO COLEGIADO

- Art. 29. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.
 - Art. 30. Compete à secretaria do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
 - VI. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
 - VII. Dar publicidade a ata aprovada;
 - VIII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).
- Art. 32. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
- Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou instâncias superiores pertinentes respeitadas as normativas vigentes na UNILA.
- Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de XX de XXXX de 2021, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2021

CLETO KAVESKI PERES

Presidente do Colegiado

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 01/09/2021

REGIMENTO Nº 1/2021 - CCBIO/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 14:27)
DENISE SAYURI ODA NAMPO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###955#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: REGIMENTO, data de emissão: 01/09/2021 e o código de verificação: 9c14e5785e

Solicitação de relatoria

De : consuni ilacvn <consuni.ilacvn@unila.edu.br> Qui, 30 de set de 2021 10:14

Assunto: Solicitação de relatoria

2 anexos

Para: Gladys Amelia Velez Benito <gladys.benito@unila.edu.br>

Prezada Conselheira Gladys

Sendo membro titular do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), contamos com seus préstimos para elaboração de relatoria do seguinte processo (anexo):

Processo: 23422.011199/2017-92 – Regimento interno do colegiado de Ciências Biológicas.

O modelo para relatoria encontra-se anexo;

A reunião ordinária do Consuni llacvn está prevista para o dia 07/10/2021, as 14h - https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/consuni-ilacvn . A relatoria deve retornar para este e-mail até 05/10/2021, em tempo para divulgação aos demais Conselheiros.

Att.

Luciano C. Lapas, Dr. Professor
+55 [45] 3529.2126
Av. Tancredo Neves, 6731 - PTI Bloco 6, Espaço 3, Sala 5 Caixa Postal 2067 85.867-970 Foz do Iguaçu, PR Brazil



Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000 - Jardim Universitário Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil | CEP 85870-901 Recepção: +55 (45) 3522-9600 unila@unila.edu.br



processo colegiado cbio.pdf 4 MB

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/11/2021

CÓPIA DE E-MAIL Nº 34/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/11/2021 10:20) LIGIA DA FRE WINKERT CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR DAILACVN (10.01.06.03.04.01) Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 34, ano: 2021, tipo: CÓPIA DE E-MAIL, data de emissão: 26/11/2021 e o código de verificação: c75f61b54d



.Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.011199/2017-92

Assunto: REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Interessado: CLETO KAVESKI PERES. COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGI-

CAS - Ecologia e Biodiversidade

Relator: Gustavo de Jesus López Nunez

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

16/05/2016 O colegiado do Curso de *CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – Ecologia* e *Biodiversidade* Se reune para dar aprovação a única pauta do dia "Aprovação do regimiento interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas" e o INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA inicia a tramitação o dia 11/09/2017 enviando o documento ao DENDC (DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR) para a sua aprovação

18/09/2019 O DENDC envia o Parecer Técnico Nº 08/2019 ao Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, onde se faz determinadas recomendações

- O Parecer é recebedo no CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE
- o dia 17/12/2020 e qual se reune o dia 22 de julho de 2021 para analisar o Parecer n° 08/2019/DENDC
- O Colegiado do curso faz as adequações no texto, e encaminham a Minuta do Regimento do Colegiado para análise e elaboração de parecer técnico conclusivo
- O DENDC emite o PARECER TÉCNICO Nº 29/2021
- **O Colegiado do Curso** analisou e aprovou todas as sugestões do Parecer Técnico do Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular, implementandolas no documento, e anexa para aprovação final pelo CONSUNI-ILACVN.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Relatoria encaminhada ao CONSUNI do ILACVN, para para aprovação final do REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODI-VERSIDADE

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Nada a Considerar



.Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

4. PARECER CONCLUSIVO:
Aprovado
SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):
Foz do Iguaçu, <u>10</u> de <u>Novembro</u> de 20 <u>21</u> .
Nome Relator: Gustavo de Jesus Lopez Nunez

Emitido em 25/11/2021

RELATORIA Nº 9/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/11/2021 10:20)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 9, ano: 2021, tipo: RELATORIA, data de emissão: 26/11/2021 e o código de verificação: df8b52c1d9

1	EXTRATO	DA	ATA	DA	TRIGÉ	SIMA	TERCE	IRA
2	REUNIÃO	OR	DINÁI	RIA	DO	CONSI	ELHO	DO
3	INSTITUTO	LAT	INO-A	MER	ICANO	DE CI	ÊNCIAS	DA
4	VIDA E DA	NAT	UREZ	A – C	ONSUN	I, REA	LIZADA	EM
5	DEZ DE N	OVE	MBRO) DE	DOIS	MIL I	E VINTI	E E
6	UM	• • • • • • •	•••••	••				

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, os membros do CONSUNI ILACVN, conforme lista de presença anexa, reuniram-se por meio da plataforma digital RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, utilizando a ferramenta de conferência web, em virtude das ações para combate ao Covid-19. O Presidente do CONSUNI, Diretor Luciano Calheiros Lapas, deu início a reunião às 8h. Estiveram presentes os seguintes membros(a): A) Vice-Diretora do ILACVN: Maria Claudia Gross; Representantes docentes: B) Giovana Secretti Vendruscolo; C) José Ricardo Cezar Salgado; D) Gladys Amelia Velez Benito e Gustavo de Jesus Lopez Nunez; E) Mariana Ramos Reis Gaete (substituindo a membra Marcela Boroski); F) Rafaella Costa Bonugli Santos e Robson Zazula; G) Representantes TAEs: Christopher Jonas Teles e Alencar Rodrigues da Silva; H) Coordenadora do CICN: Márcia Regina Becker; I) Coordenador do CICV: Wagner Antonio Chiba de Castro; J) Representantes Discentes: Miguel Segui Neto e Rafael Alexander Velasco Castillo. Com quórum legal, o Presidente abriu a sessão. 2.2.5 Processo 23422.017190/2019-51 – Aprovação relatórios semestrais de afastamento Doutorado PRISCILA GLEDEN NOVAIS DA SILVA - Conselheira Márcia informou sobre a aprovação do relatório no CICN, sob relatoria do Professor da área Cleilton Canal. Apresentaram-se os comprovantes e colocou-se em votação via enquete – Todos de acordo – APROVADO; E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 9h30, da qual eu Ligia da Fre Winkert, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho.

2526

27

7

8

9

10

11

12 13

1415

16

17 18

19

20

2122

23

24

Lígia da Fré Winkert Secretária Executiva Luciano Calheiro Lapas Presidente

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/11/2021

EXTRATO DE ATA Nº 27/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/11/2021 10:20) LIGIA DA FRE WINKERT CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR DAILACVN (10.01.06.03.04.01) Matrícula: ###502#3 (Assinado digitalmente em 26/11/2021 10:09)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###179#7

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 27, ano: 2021, tipo: EXTRATO DE ATA, data de emissão: 26/11/2021 e o código de verificação: bceb9b3214



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 20/2021/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 26 de novembro de 2021.

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 20/2021, de 10 de novembro de 2021.

Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.011199/2017-92;

A aprovação na 33ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

RESOLVE

Aprovar o regimento interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade conforme anexo I.

Art 1º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2021

Luciano Calheiros Lapas Presidente do Consuni ILACVN

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

- Art. 1º. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.
- Art. 4º. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:
- Coordenador do Curso, membro nato;
- 2. Vice-coordenador do Curso, membro nato;
- 3. Cinco docentes;
- 4. Dois discentes;
- 5. Um técnico-administrativo.
- §1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.
- § 2º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a regulamentação específica da UNILA.
- § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.

- § 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicosadministrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 5º As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
- § 6º A representação indicada no inciso V terá um suplente.
- § 7º Os suplentes indicados para todas as categorias serão facultativos, não sendo impedimento à publicação da composição.
- Art. 5°. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso. Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice- coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E

Art. 6º. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo

30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.

Art. 7º. O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

Art. 8º. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares.

Parágrafo único. Os técnicos-admnistrativos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º. O processo de escolha da representação docente será estabelecida por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo

sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- Art. 10. Os representantes de categoria serão eleitos para mandatos de 1 (um) ou 2 (dois) anos a contar da data de nomeação, com possibilidade de reeleição.
- Art. 11. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente, caso se faça necessário.
- Art. 12. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador/vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

1.

Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.

- auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias;
- fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

- 7. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- 9. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

- deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- 22. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

- Art. 14. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- § 2º Para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.
- Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- §1º Será considerada justificativa:

Motivo de saúde;

- Direito assegurado por legislação específica;
- Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- §2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- §3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 16. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.
- Art. 17. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°, parágrafo único, deste regimento.
- Art. 18. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 19. Havendo *quorum*, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião.

Procederá, então, na sequência, a informes e à pauta do dia.

- Art. 20. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 21. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.
- Art. 22. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.

Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.

Art. 23. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que

obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental presente.

§1º A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado §2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.

§3º O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.

§4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 24. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião.

§2º Após procedimento definido no § 1º deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo/a presidente/a, pelo/a secretário/a e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.

Art. 25. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Dos Membros do Colegiado

Art. 26. Compete aos Membros do Colegiado:

colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

- colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;

- apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- 5. debater e votar a matéria em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III Da presidência

Art. 27. São atribuições do Presidente:

1.

Convocar e presidir as reuniões;

- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- Encaminhar as decisões do Colegiado;
- Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- Dar posse aos membros do colegiado;
- Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- 9. Realizar atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- Art. 28. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado, sendo o exercício das atividades por esses desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração.
- §2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 29. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.

Art. 30. Compete à secretaria do Colegiado:

1.

Lavrar as atas do Colegiado;

- Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;

Dar publicidade a ata aprovada;

8.

Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao

Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário

(CONSUN).

Art. 32. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente

ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no

mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou

instâncias superiores pertinentes respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação no

Boletim de serviços da Unila

(Assinado digitalmente em 26/11/2021 10:09) LUCIANO CALHEIROS LAPAS

> DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: ###179#7

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 20, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 26/11/2021 e o código de verificação: 58218340e0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO № 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:
O processo 23422.011199/2017-92;
A aprovação na 33ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;
RESOLVE
Aprovar o regimento interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade conforme anexo I.
Art 1º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2021
ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE
CAPÍTULO I

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

- 1. Coordenador do Curso, membro nato;
- 2. Vice-coordenador do Curso, membro nato;
- 3. Cinco docentes;
- 4. Dois discentes;
- 5. Um técnico-administrativo.

§1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.

- § 2º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a regulamentação específica da UNILA.
- § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 5º As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
- § 6º A representação indicada no inciso V terá um suplente.
- § 7º Os suplentes indicados para todas as categorias serão facultativos, não sendo impedimento à publicação da composição.
- Art. 5º. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso. Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice- coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

Art. 6º. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo

30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.

Art. 7º. O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

Art. 8º. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares.

Parágrafo único. Os técnicos-admnistrativos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º. O processo de escolha da representação docente será estabelecida por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete

dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- Art. 10. Os representantes de categoria serão eleitos para mandatos de 1 (um) ou 2 (dois) anos a contar da data de nomeação, com possibilidade de reeleicão.
- Art. 11. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente, caso se faça necessário.
- Art. 12. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador/vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- 1. Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.
- 2. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- 3. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- 4. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- 5. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias;
- 6. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- 7. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- 8. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- 9. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- 10. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- 11. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- 12. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- 13. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- 14. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- 15. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- 16. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- 17. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- 18. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- 19. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- 20. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- 21. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- 22. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

Seção I Das Reuniões

- Art. 14. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- § 2º Para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quorum, tomar decisões ad referendum do Colegiado.
- Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- §1º Será considerada justificativa:
 - 1. Motivo de saúde;
 - 2. Direito assegurado por legislação específica;
 - 3. Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- §2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- §3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 16. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.
- Art. 17. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°, parágrafo único, deste regimento.
- Art. 18. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.
- Art. 19. Havendo quorum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião.
- Procederá, então, na sequência, a informes e à pauta do dia.
- Art. 20. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 21. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.
- Art. 22. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.
- Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.
- Art. 23. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria

que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental presente.

§1º A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado

§2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.

§3º O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.

§4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 24. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião.

§2º Após procedimento definido no § 1º deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo/a presidente/a, pelo/a secretário/a e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.

Art. 25. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Dos Membros do Colegiado

Art. 26. Compete aos Membros do Colegiado:

- 1. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- 2. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- 1. comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;
- 2. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- 3. debater e votar a matéria em discussão;
- 4. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- 5. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III Da presidência

Art. 27. São atribuições do Presidente:

- 1. Convocar e presidir as reuniões;
- 2. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- 3. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- 4. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- 5. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- 6. Dar posse aos membros do colegiado;
- 7. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- 8. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS
Art. 28. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado, sendo o exercício das atividades por esses desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração.
§2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;
§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.
CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DO COLEGIADO
Art. 29. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.
Art. 30. Compete à secretaria do Colegiado:
1. Lavrar as atas do Colegiado;
2. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
3. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
4. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
5. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
6. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
7. Dar publicidade a ata aprovada;
8. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).
Art. 32. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou instâncias superiores pertinentes respeitadas as normativas vigentes na UNILA.
Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de serviços da Unila

9. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Resolução nº 20/2021/ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 136, de 26 de Novembro de 2021.

Emitido em 26/11/2021

PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 22/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:34)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 22, ano: 2021, tipo: PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO, data de emissão: 29/11/2021 e o código de verificação: 9e47b75fe7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 26/2021/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 29 de novembro de 2021.

PARA CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Retorna-se o presente processo com a publicação da Resolução nº 20/2021/Consuni ILACVN a qual aprova o regimento interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

O processo deverá ficar sob guarda do curso e utilizado para alterações no regimento, se necessário.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:34)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 26, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 29/11/2021 e o código de verificação: f5b56ff32d

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

- Art. 1. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.
- Art. 4. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:
- 1. Coordenador do Curso, membro nato;
- Vice-coordenador do Curso, membro nato;
- 3. Cinco docentes;
- 4. Dois discentes;
- Um técnico-administrativo.
- § 1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.
- § 2º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a regulamentação específica da UNILA.

- § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos administrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 5º As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
- § 6° A representação indicada no inciso V terá um suplente.
- § 7º Os suplentes indicados para todas as categorias serão facultativos, não sendo impedimento à publicação da composição.
- Art. 5. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

- Art. 6. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.
- Art. 7. O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

Art. 8. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares. Parágrafo único. Os técnicos-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos,

podendo ser reeleitos.

- Art. 9. O processo de escolha da representação docente será estabelecido por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes. Parágrafo único. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 10. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente, que permanecerá no cargo até oo fim da vigência do mandato da composição do colegiado.
- Art. 11. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador/vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- 1. Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.
- Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- 3. Colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- 4. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias;
- 5. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- 6. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia

intelectual e profissional do estudante;

- 7. Incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- 8. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- 9. Opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- 10. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- 11. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- 12. Designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- 13. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- 14. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- 15. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- 16. Divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- 17. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- 18. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- 19. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- 20. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- 22. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade;
- 23. Motivar o NDE a discutir temas relacionados à organização curricular do curso;
- 24. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando e deliberando sobre as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

- Art. 13. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- § 2º Para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.
- Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- § 1º Será considerada justificativa:
- 1. Motivo de saúde;
- Direito assegurado por legislação específica;
- 3. Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- § 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- § 3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 15. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do

Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

- Art. 16. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°, parágrafo único, deste regimento.
- Art. 17. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

- Art. 18. Havendo *quorum*, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, na sequência, a informes e à pauta do dia.
- Art. 19. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 20. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.
- Art. 21. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.

 Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.
- Art. 22. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental presente.
- § 1º A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado
- § 2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.
- § 3º O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.
- § 4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de

desempate.

- Art. 23. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.
- § 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião.
- § 2º Após procedimento definido no § 1º deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo/a presidente/a, pelo/a secretário/a e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.
- Art. 24. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Dos Membros do Colegiado

Art. 25. Compete aos Membros do Colegiado:

- 1. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- 2. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- 3. comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;
- 4. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- 5. debater e votar a matéria em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- 7. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III Da presidência

Art. 26. São atribuições do Presidente:

- 1. Convocar e presidir as reuniões;
- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- Encaminhar as decisões do Colegiado;
- Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- 5. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

- 6. Dar posse aos membros do colegiado;
- 7. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- 8. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- 9. Realizar atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- Art. 27. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado, sendo o exercício das atividades, por esses desenvolvidas, consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração.
- §2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 28. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.

Art. 29. Compete à secretaria do Colegiado:

- 1. Lavrar as atas do Colegiado;
- 2. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- 4. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- 5. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- 6. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- 7. Dar publicidade a ata aprovada;
- 8. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

- Art. 30. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.
- Art. 31. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:
- I titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50%
 (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

- Art. 32. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.
- § 1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.
- § 2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.
- § 3º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.
- § 4° O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.
- § 5º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da Direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).
- Art. 34. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
- Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou instâncias superiores pertinentes respeitadas as normativas vigentes na UNILA.
- Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 88 de 30 de setembro de 2020.

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/05/2022

REGIMENTO Nº 1/2022 - CCBIO/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/05/2022 15:21)
DENISE SAYURI ODA NAMPO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###955#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: REGIMENTO, data de emissão: 18/05/2022 e o código de verificação: 07192a3712



MEMÓRIA DE REUNIÃO

Reunião:	4ª Reunião Ordinária do Colegiado em Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade				
Data:	13/05/2022 Horário: 08:30h – 9:30h				
Organização da reunião:	Presidente do colegiado Local: meet.google.com/up				

1. Pauta

- 1) Ratificação da aprovação *ad referendum* da ação de Extensão da docente Elaine Soares intitulado "Webinar: Aedes aegypti, projetos de extensão universitária como estratégia de combate ao mosquito e conscientização cidadã":
- 2) Ratificação da aprovação *ad referendum* da matrícula da aluna Poliana Sofia em Diversidade de Deuterostomia com choque de horário das aulas no sábado com Elementos de Cálculo;
- 3) Aprovação de nova proposta de Regimento do Colegiado com ajustes para atender à nova Resolução 02/2022 COSUEN;
- 4) Aprovação de nova proposta de Regimento do NDE com ajustes para atender à nova Resolução 02/2022 COSUEN;
- 5) Aprovação da composição da COADA (Comissão de Orientação e Acompanhamento do Desenvolvimento Acadêmico) do Curso de Ciências Biológicas: Ecologia e Biodiversidade de acordo com instrução do OFÍCIO N° 10/2022/DAAA/PROGRAD e seguindo o Art. 80 da resolução COSUEN 14/2021;
- 6) Análise e aprovação dos planos de ensino do semestre 2021.9 (correspondente a 2021.2) de acordo com pareceres *ad doc* dos docentes membros do Colegiado.

2. Membros do colegiado			
Nome	Membro	Presente/Ausente	Assinatura
Cleto Kaveski Peres	Presidente	Presente	
Elaine Della Giustina Soares	Docente – Titular	Presente	
Cristian Antonio Rojas	Docente - Titular	Presente	
Fernando Cesar Vieira Zanella	Docente - Titular	Ausente (justificado)	
Jorge Luis Maria Ruiz	Docente - Titular	Presente	
Michel Varajão Garey	Docente - Titular	Ausente (justificado)	
Glenda Samara Dias Santos	Docente - Titular	Presente	
Tathianne Pastana De Sousa Poltronieri	Docente - Primeiro Suplente	Ausente	



Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior	Docente - Segundo Suplente	Ausente (justificado)
Laura De Oliveira	Discente - Titular	Ausente (justificado)
Heloisa Ribeiro Da Silva	Discente - Titular	Ausente
Denis Adrian Delvalle Martinez	Discente – Suplente	Ausente
Allan Gabriel Candido de Oliveira	Discente – Suplente	Ausente
Meirieli Iside Mattos Carvalho	Técnico Administrativo - Titular	Ausente (justificado)
Giseli Karenina Traesel	Técnico Administrativo - Suplente	Presente

3. Pré-trabalho/Preparação (documentos, material de leitura etc.)			
Descrição	Preparado por		
-Convocatória de Reunião	Presidente do colegiado		
-Solicitação aos docentes do Colegiado de relatoria ad hoc nos planos de ensino			

4. Agenda, Informes, Decisões e Questionamentos	:	
Tópico	Responsável	Horário
Pauta:	Todos os	8:30h – 9:30h
1) Ratificação da aprovação <i>ad referendum</i> da ação de Extensão	presentes	
da docente Elaine Soares intitulado "Webinar: Aedes aegypti,		
projetos de extensão universitária como estratégia de combate		
ao mosquito e conscientização cidadã": aprovado por		
unanimidades dos presentes.		
2) Ratificação da aprovação <i>ad referendum</i> da matrícula da aluna		
Poliana Sofia em Diversidade de Deuterostomia com choque de		
horário das aulas no sábado com Elementos de Cálculo: a		
aprovação ad referendum foi baseada em casos semelhantes que		
ocorreram neste semestre e também foram aprovados no colegiado.		
Ratificação aprovado por unanimidades dos presentes.		
3) Aprovação de nova proposta de Regimento do Colegiado com		
ajustes para atender à nova Resolução 02/2022 COSUEN: As		
modificações apresentadas foram aprovadas por unanimidade dos		
presentes e o novo texto será enviado aos órgãos superiores para		
aprovação e publicação.		
4) Aprovação de nova proposta de Regimento do NDE com		
ajustes para atender à nova Resolução 02/2022 COSUEN: O		
Colegiado, por aclamação, entendeu que o texto deveria seguir ao		



próprio NDE para ajustes e aprovação interna, antes da aprovação no Colegiado. A coordenação de curso enviará o texto e a demanda ao NDE.

- 5) Aprovação da composição da COADA (Comissão de Orientação e Acompanhamento do Desenvolvimento Acadêmico) do Curso de Ciências Biológicas: Ecologia e Biodiversidade de acordo com instrução do OFÍCIO N° 10/2022/DAAA/PROGRAD e seguindo o Art. 80 da resolução COSUEN 14/2021: A escolha dos membros da COADA foi feita pela coordenação do curso por meio de conversas e análises de perfil dos docentes. Ficou definida a formação da COADA de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade com a seguinte constituição: Titulares: Elaine Della Giustina Soares (presidente), Glenda Samara Dias Santos e Laura Cristina Pires Lima. Suplentes: Maelin da Silva e Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior. A aprovação da composição da comissão ocorreu por unanimidade dos presentes.
- 6) Análise e aprovação dos planos de ensino do semestre 2021.9 (correspondente a 2021.2) de acordo com pareceres ad doc dos docentes membros do Colegiado: Todos os docentes titulares deste Colegiado receberam durante a semana um conjunto de planos de ensino para proceder com uma relatoria ad hoc. Durante a reunião foram apresentadas as relatorias e indicados os pontos a serem ajustados pelos docentes. Por unanimidade dos presentes, o coordenador de curso ficou responsável por reabrir os planos de Ensino e indicar a cada docente o ajuste necessário. Também ficou no encargo do coordenador a verificação se o ajuste foi feito e a aprovação de todos os planos ajustados.

5. Itens de Ações		
Ação	Responsável	Data

6. Próxima Re	união (s	e necessário)				
Data:		A definir	Horário:	A definir	Local:	A definir
Objetivos:						



Universidade Federal da Integração Latino-Americana Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

EMITIDO EM 29/04/2022 16:18

RECIBO DE AUTORIZAÇÃO DE AÇÃO ACADÊMICA

Número do Recibo: 6002200

Título da Ação: 2022 - Webinar: Aedes aegypti, projetos de extensão universitária como estratégia de combate

ao mosquito e conscientização cidadã

Situação: SUBMETIDA

Área Temática Principal: 6 - SAÚDE

Área de Conhecimento CNPq: MULTIDISCIPLINAR

Departamento	Autorizado em	Data da Reunião	Situação
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA	29/04/2022 15:02:46	29/04/2022	Autorizado
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA	29/04/2022 15:57:46	29/04/2022	Autorizado
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE	29/04/2022 16:18:52	29/04/2022	Autorizado

SIGAA | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2006-2022 - UNILA - amarelo3.unila.sigaa3

Zimbra

Re: auxílio na matrícula de deuterostomia

De : Cleto Kaveski Peres <cleto.peres@unila.edu.br> Sex, 29 de abr de 2022 15:26

Assunto: Re: auxílio na matrícula de deuterostomia

Para : Denise Sayuri Oda Nampo <denise.nampo@unila.edu.br>

Denise,

Baseado na mensagem justificada da Profa. Elaine abaixo, solicito a matrícula compulsória da aluna Poliana Sofia na turma 2 da disciplina de "Diversidade de Deuterostomia"

Atenciosamente,

Dr. Cleto Kaveski Peres | Professor Associado Coordenador do curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) Sala G 105 - Campus Jardim Universitário Foz do Iguaçu, Paraná

De: "Elaine Della Giustina Soares" <elaine.soares@unila.edu.br> **Para:** "ciencias biologicas" <ciencias.biologicas@unila.edu.br>

Cc: "Poliana Sofia" <p.sofia.2019@aluno.unila.edu.br>, "Cleto Kaveski Peres"

<cleto.peres@unila.edu.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de abril de 2022 5:11:12 **Assunto:** Fwd: auxílio na matrícula de deuterostomia

Bom dia Denise,

A Poliana conversou comigo ontem e respondeu ao meu email.

Ela não conseguiu matrícula na turma 2 de Diversidade de Deuterostomia por causa do choque de horário como a aula de reposição do sábado. Eu não vou usar este horário, fazendo a reposição de outra forma.

também já conversei com ela que terei apenas uma atividade de campo que será no sábado e caso ela não possa participar eu lhe darei uma atividade substitutiva. Assim, peço que seja feita a matrícula compulsória dela em Diversidade de Deuterostomia Turma 2.

Elaine Della Giustina Soares

Doutora em Entomologia

Vice-coordenadora do Curso de Ciências Biológicas- Ecologia e Biodiversidade

De: "Poliana Sofia" <p.sofia.2019@aluno.unila.edu.br>

Para: "Elaine Della Giustina Soares" <elaine.soares@unila.edu.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de abril de 2022 23:50:54 **Assunto:** Re: auxílio na matrícula de deuterostomia

10/05/2022 23:10 Zimbra

boa noite, choque de horario na aula de sabado.

De: "Elaine Della Giustina Soares" <elaine.soares@unila.edu.br>

Para: "Andre Luiz Dantas Saraiva Barbedo" <alds.barbedo.2016@aluno.unila.edu.br>, "Aracely Angel Arango" <aa.arango.2018@aluno.unila.edu.br>, "Jennifer Viviana Pinilla Caicedo" <jvp.caicedo.2019@aluno.unila.edu.br>, "Karol Viviana Ceron Perdomo"

<kvc.perdomo.2019@aluno.unila.edu.br>, "Leticia Leal Ramos"

<II.ramos.2019@aluno.unila.edu.br>, "Liciane Beatriz Dos Santos"

<lb.santos.2018@aluno.unila.edu.br>, "Luana Dos Santos Da Silva"

<ls.silva.2017@aluno.unila.edu.br>, "Patricia Aparecida Silva Banci"

<pas.banci.2018@aluno.unila.edu.br>, "Poliana Sofia"

<p.sofia.2019@aluno.unila.edu.br>, "Tainara Neuland"

<t.neuland.2019@aluno.unila.edu.br>, "Valeria Fernanda Castro Costa"

<vfc.costa.2019@aluno.unila.edu.br>

Cc: "ciencias biologicas" < ciencias.biologicas@unila.edu.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de abril de 2022 12:04:33

Assunto: auxílio na matrícula de deuterostomia

Bom dia,

Para conseguirmos viabilizar a matrícula de vocês peço que me indiquem até as 16h00 qual é a situação que estão:

- a) choque de horário na aula de sábado (se for o caso me avise em resposta a este email para procedermos a matrícula com choque): a matrícula será feita na turma 2.
- b) preciso fazer a turma 1 pois tenho choque de horário na sexta (envie o comprovante da situação)

Caso você realize a matrícula na turma 2 não é necessário responder a este email.

Atenciosamente, Elaine

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

- Art. 1. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.
- Art. 4. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:
- 1. Coordenador do Curso, membro nato;
- Vice-coordenador do Curso, membro nato;
- 3. Cinco docentes;
- 4. Dois discentes;
- Um técnico-administrativo.
- § 1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.
- § 2º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a regulamentação específica da UNILA.

- § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos administrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 5º As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
- § 6° A representação indicada no inciso V terá um suplente.
- § 7º Os suplentes indicados para todas as categorias serão facultativos, não sendo impedimento à publicação da composição.
- Art. 5. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

- Art. 6. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.
- Art. 7. O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

Art. 8. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares. Parágrafo único. Os técnicos-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos,

podendo ser reeleitos.

- Art. 9. O processo de escolha da representação docente será estabelecido por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes. Parágrafo único. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 10. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente, que permanecerá no cargo até oo fim da vigência do mandato da composição do colegiado.
- Art. 11. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador/vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- 1. Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.
- Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- 3. Colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- 4. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias;
- 5. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- 6. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia

intelectual e profissional do estudante;

- 7. Incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- 8. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- 9. Opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- 10. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- 11. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- 12. Designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- 13. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- 14. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- 15. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- 16. Divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- 17. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- 18. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- 19. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- 20. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- 21. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- 22. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade;
- 23. Motivar o NDE a discutir temas relacionados à organização curricular do curso;
- 24. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando e deliberando sobre as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

- Art. 13. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- § 2º Para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.
- Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- § 1º Será considerada justificativa:
- 1. Motivo de saúde;
- Direito assegurado por legislação específica;
- 3. Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- § 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- § 3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 15. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do

Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

- Art. 16. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°, parágrafo único, deste regimento.
- Art. 17. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

- Art. 18. Havendo *quorum*, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, na sequência, a informes e à pauta do dia.
- Art. 19. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 20. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.
- Art. 21. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.

 Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.
- Art. 22. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental presente.
- § 1º A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado
- § 2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.
- § 3º O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.
- § 4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de

desempate.

- Art. 23. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.
- § 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião.
- § 2º Após procedimento definido no § 1º deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo/a presidente/a, pelo/a secretário/a e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.
- Art. 24. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Dos Membros do Colegiado

Art. 25. Compete aos Membros do Colegiado:

- 1. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- 2. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- 3. comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;
- 4. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- 5. debater e votar a matéria em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- 7. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III Da presidência

Art. 26. São atribuições do Presidente:

- 1. Convocar e presidir as reuniões;
- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- Encaminhar as decisões do Colegiado;
- Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- 5. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

- 6. Dar posse aos membros do colegiado;
- 7. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- 8. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- 9. Realizar atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- Art. 27. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado, sendo o exercício das atividades, por esses desenvolvidas, consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração.
- §2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 28. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.

Art. 29. Compete à secretaria do Colegiado:

- 1. Lavrar as atas do Colegiado;
- 2. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- 4. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- 5. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- 6. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- 7. Dar publicidade a ata aprovada;
- 8. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

- Art. 30. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.
- Art. 31. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:
- I titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50%
 (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

- Art. 32. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.
- § 1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.
- § 2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.
- § 3º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.
- § 4° O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.
- § 5º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da Direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).
- Art. 34. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
- Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou instâncias superiores pertinentes respeitadas as normativas vigentes na UNILA.
- Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 88 de 30 de setembro de 2020.

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/05/2022

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº Ata BIO Ordin 04/2022/2022 - CCBIO (10.01.06.03.04.03.01) Serviço Público Federal (Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/05/2022 16:24) CLETO KAVESKI PERES

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCBIO (10.01.06.03.04.03.01)
Matrícula: 2886303

(Assinado digitalmente em 18/05/2022 15:37) ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR CCBIO (10.01.06.03.04.03.01) Matrícula: 1660112

(Assinado digitalmente em 19/05/2022 11:10) GLENDA SAMARA DIAS SANTOS

PROFESSOR SUBSTITUTO ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 1335645

(Assinado digitalmente em 23/05/2022 20:09) CRISTIAN ANTONIO ROJAS

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2878195

(Assinado digitalmente em 18/05/2022 20:20) GISELI KARENINA TRAESEL

TECNICO DE LABORATORIO AREA DELABEN (10.01.05.25.02) Matrícula: 1141186

(Assinado digitalmente em 18/05/2022 15:21) JORGE LUIS MARIA RUIZ

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PPGBC (10.01.06.03.04.06) Matrícula: 2242052

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 6, ano: 2022, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 18/05/2022 e o código de verificação: 4c48f819c2

Emitido em 13/05/2022

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 7/2022 - CCBIO/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/05/2022 15:57)
DENISE SAYURI ODA NAMPO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###955#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 7, ano: 2022, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 30/05/2022 e o código de verificação: 7fd3a84a9f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

DESPACHO Nº 1257/2022/CCBIO/CICV/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 30 de maio de 2022.

Prezado(a),

Seguem anexos a versão final do Regimento Interno do Colegiado do curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade e a ata da 4ª reunião ordinária do colegiado do curso, no qual o Regimento foi aprovado, para os demais trâmites.

(Assinado digitalmente em 30/05/2022 16:37) CLETO KAVESKI PERES

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCBIO (10.01.06.03.04.03.01)
Matrícula: ###863#3

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1257, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 30/05/2022 e o código de verificação: 41a66b4f63



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 86/2022/DAILACVN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de julho de 2022.

AO CONSUNI - ILACVN,

Prezados(as),

Encaminha-se o presente processo que versa sobre o Regimento do Colegiado do curso de Ciências Biológicas, com toda documentação comprobatória de solicitação de alteração do referido Regimento e a versão final da Minuta (documento 19).

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 22/07/2022 10:06) ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRADOR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 86, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 22/07/2022 e o código de verificação: b1c695e864



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 16/2022/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 26 de julho de 2022.

PARA DENDC

Encaminha-se o presente processo para fins de emissão de parecer em relação a nova redação do Regimento interno do colegiado de Ciências Biológicas - sequência 19.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/07/2022 14:00) LIGIA DA FRE WINKERT CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

HEFE DE DEPARTAMENTO - TITULA DAILACVN (10.01.06.03.04.01) Matrícula: ###502#3

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 16, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 26/07/2022 e o código de verificação: 9740c57218



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

PARECER TÉCNICO Nº 55/2022/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 03 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade - Grau

bacharelado.

ASSUNTO: Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade - Grau bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino -

Americana - UNILA.

T.

RELATÓRIO

1.

Histórico

O Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado, foi aprovado por meio da Resolução nº 20/2021 /ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço no 136, de 26 de Novembro de 2021. O Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, em 26/07/2022. encaminhou o processo nº 23422.011199/2017-92 solicitando ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, emissão de parecer técnico à minuta de alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade - Grau bacharelado, aprovado em reunião daquele colegiado em 13 de maio de 2022. A alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas -Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado (documento 19) foi motivado pela nova Resolução do Núcleo Docente Estruturante - NDE (RESOLUÇÃO nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022) que substitui as Resoluções nº 013/2013 e nº 022/2013/Conselho Superior revogadas (Retificação, com publicação no Boletim de Servico nº 36, de 22 de Fevereiro de 2022), que entre outros regramentos, atribuiu ao Colegiado de curso estabelecer em seu regimento os procedimentos de escolhas dos membros do NDE. Os documentos constam no Processo Administrativo nº 23422.011199/2017-92. Este documento, agora constante no processo, será objeto deste parecer.

2.

Mérito

2.1 Dos documentos que compõem o processo nº 23422.011199/2017-92:

Este parecer foi efetuado baseando-se nos documentos, sequência 19 a 23, arrolados ao processo.

3. Do Conteúdo

- O Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado, foi aprovado por meio da Resolução nº 20/2021 /ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 136, de 26 de Novembro de 2021. Devido a nova normativa do NDE (RESOLUÇÃO nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022), foi necessário realizar novo parecer técnico da minuta da alteração do Regimento Interno do colegiado de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade.
- I) Substituir "Art. 1. até o Art. 9." por "Art. 1º até o Art. 9º", isto é, renumerar com numeração ordinal em vez de numeração cardinal. Os números cardinais são utilizados apenas do Art. 10 em diante;
- II) No Art. 34. do Regimento consta: "As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado". Como o colegiado é composto por 10 membros titulares, faz-se necessário a aprovação de 7 membros do colegiado. Contudo, na ata de reunião do colegiado (documento 20 do processo) que aprovou a alteração do Regimento interno do Colegiado, constam apenas 6 membros presentes com 6 assinaturas o que representa metade mais um de membros do Colegiado; III) Substituir "CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS" por CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS";
- IV) Acrescentar ao final do documento a localidade e data:
- V) Adequar o Regimento interno do NDE com o Regimento interno do Colegiado.

OBSERVAÇÃO:

Após análise da minuta da alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade - Grau bacharelado, conforme consta no processo nº 23422.011199/2017-92, atendidas as solicitações deste parecer, considera-se não haver óbice à aprovação do Regimento pela Comissão Acadêmica de Ensino (Art. 8º, inciso I da Resolução Cosuen nº 007/2014), ou na falta desse o CONSUNI e posterior publicação no Boletim de Serviço. Neste caso, o curso apenas deverá encaminhar ao DENDC a versão final antes de publicá-la. Em havendo pontos de divergência entre este Parecer e a nova versão do Regimento, este deve retornar ao DENDC para nova análise e novo parecer técnico.

É o parecer.

DENDC (10.01.05.17.08) Matrícula: ###725#7

Matrícula: ###386#6

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 55, ano: 2022, tipo: PARECER TÉCNICO, data de emissão: 03/08/2022 e o código de verificação: 32610ab68b



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

DESPACHO Nº 98/2022/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 03 de agosto de 2022.

Prezados,

Encaminhamos, neste Processo Administrativo, o Parecer Técnico, sobre o Regimento Interno do vosso Colegiado.

Todas as sugestões, condições e orientações se encontram no próprio Parecer.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/08/2022 15:47)
JOCINEIA MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###386#6

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 98, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 03/08/2022 e o código de verificação: 536979e901



MEMÓRIA DE REUNIÃO

Reunião:	7ª Reunião Ordinária do Colegiado em Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade			
Data:	14/10/2022 Horário: 11:30h – 12:30h			
Organização da reunião:	Presidente do colegiado Local: meet.google.bjh		meet.google.com/far-bznz- bjh	

1. Pauta

- 1) Definição das áreas do conhecimento de disciplinas de acordo com demanda do DENDC/PROGRAD;
- 2) Aprovação do Regimento do Colegiado;
- 3) Solicitação de trancamento total do discente Miguel Ángel Montoya Barrientos;
- 4) Solicitação de trancamento total da discente Ibet Estefania Ocariz Lozada;
- 5) Inclusão de pauta aprovada por unanimidade: Definição de bancas para análise de equivalência interna de disciplinas.

2. Membros do colegiado				
Nome	Membro	Presente/Ausente	Assinatura	
Cleto Kaveski Peres	Presidente	Presente		
Elaine Della Giustina Soares	Docente – Titular	Presente		
Cristian Antonio Rojas	Docente - Titular	Ausente (justificado)		
Fernando Cesar Vieira Zanella	Docente - Titular	Presente		
Jorge Luis Maria Ruiz	Docente - Titular	Presente		
Michel Varajão Garey	Docente - Titular	Presente		
Tathianne Pastana De Sousa Poltronieri	Docente - Titular	Presente		
Laura Cristina Pires Lima	Docente - Primeira Suplente	Presente		
Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior	Docente - Segundo Suplente	Ausente (não convocado)		
Heloisa Ribeiro da Silva	Discente - Titular	Presente		
Laura de Oliveira	Discente - Titular	Presente		
Lauren Elisa Flores	Discente - Primeira	Ausente (não convocada)		



	Suplente	
Larissa Sthefany Kao	Discente - Segunda Suplente	Ausente (não convocada)
Meirieli Iside Mattos Carvalho	Técnico Administrativo - Titular	Ausente (justificada)
Giseli Karenina Traesel	Técnico Administrativo - Suplente	Presente

3. Pré-trabalho/Preparação (documentos, material de leitura etc.)			
Descrição Preparado por			
-Convocatória de Reunião Presidente do colegiado			

4. Agenda, Informes, Decisões e Questionamentos		
Tópico	Responsável	Horário
1) Definição das áreas do conhecimento de disciplinas de acordo com demanda do DENDC/PROGRAD: foram definidas as áreas das disciplinas solicitadas e aprovadas por unanimidade. 2) Aprovação do Regimento do Colegiado: o Regimento do Colegiado foi aprovado por unanimidade dos presentes com maioria qualificada. 3) Solicitação de trancamento total do discente Miguel Ángel Montoya Barrientos: o entendimento do colegiado foi de que as razões listadas pelo aluno não justificam o trancamento. Por unanimidade foi indeferida a solicitação. 4) Solicitação de trancamento total da discente Ibet Estefania Ocariz Lozada: o entendimento foi de que as razões listadas pela aluna não justificam o trancamento. Por unanimidade foi indeferida a solicitação. 5) Definição de bancas para análise deequivalência interna de disciplinas: foi aprovado por unanimidade que em caso de solicitações de equivalência interna de disciplinas, a Coordenação do Curso enviará para os docentes que ministram aquele componente (ou docentes que já ministraram componentes similares) para análise e decisão sobre o aproveitamento.		11:30h – 12:30h



5. Itens de Ações		
Ação	Responsável	Data

6. Próxima Reunião (se necessário)						
Data:		A definir	Horário :	A definir	Local:	A definir
Objetivos :						

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

COMPONENTES	ÁREA CONFORME PORTARIA 61/2017
FUNDAMENTOS DE AMÉRICA LATINA I	FUNDAMENTOS DE AMÉRICA LATINA
PORTUGUÊS/ ESPANHOL ADICIONAL BÁSICO	LETRAS E LINGUISTICA
INTRODUÇÃO À BIOLOGIA	BIOLOGIA
QUÍMICA GERAL PARA A BIOLOGIA	QUIMICA
ANATOMIA E MORFOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA
FUNDAMENTOS DE AMÉRICA LATINA II	FUNDAMENTOS DE AMÉRICA LATINA
INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO CIENTÍFICO	FILOSOFIA
PORTUGUÊS/ ESPANHOL ADICIONAL INTERMEDIÁRIO I	LETRAS E LINGUISTICA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE METAZOA	BIOLOGIA
DIVERSIDADE DE ALGAS E FUNDOS	BIOLOGIA
BIOLOGIA CELULAR	BIOLOGIA
FUNDAMENTOS DE AMÉRICA LATINA III	FUNDAMENTOS DE AMÉRICA LATINA
ÉTICA E CIÊNCIA	FILOSOFIA
BIOQUÍMICA	BIOLOGIA
DIVERSIDADE DE PROTOSTOMIA	BIOLOGIA
DIVERSIDADE DE PLANTAS ARQUEGONIADAS	BIOLOGIA
FÍSICA PARA BIOLOGIA	FISICA
GENÉTICA	BIOLOGIA
ECOLOGIA DO ORGANISMO E DE POPULAÇÕES	BIOLOGIA
EVOLUÇÃO	BIOLOGIA
BIOLOGIA MOLECULAR	BIOLOGIA
DIVERSIDADE DE DEUTEROSTOMIA	BIOLOGIA
DIVERSIDADE DE ANGIOSPERMAS	BIOLOGIA
ETNOBIOLOGIA	BIOLOGIA
LÍNGUA INGLESA PARA FINS ACADÊMICOS I	LETRAS E LINGUISTICA
BIOESTATÍSTICA	PROBABILIDADE E ESTATISTICA
BIOÉTICA	BIOLOGIA
ECOLOGIA DE CAMPO I	BIOLOGIA
ECOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOSSISTEMAS	BIOLOGIA

CLIMATOLOGIA ECOLÓGICA	GEOGRAFIA			
HISTOLOGIA DOS VERTEBRADOS	BIOLOGIA			
IMUNOLOGIA	BIOLOGIA			
ESTRUTURA DA TERRA E HISTÓRIA DA BIODIVERSIDADE	BIOLOGIA			
ECOLOGIA NUMÉRICA	BIOLOGIA			
ECOLOGIA COMPORTAMENTAL	BIOLOGIA			
MICROBIOLOGIA	BIOLOGIA			
FISIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA			
MORFOFISIOLOGIA DE VERTEBRADOS	BIOLOGIA			
OPTATIVA	BIOLOGIA			
TÓPICOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO E CARIBENHO	BIOLOGIA			
BIODIVERSIDADE	BIOLOGIA			
HISTÓRIA NATURAL DAS INTERAÇÕES PARASITA- HOSPEDEIRO	BIOLOGIA			
GEOPROCESSAMENTO	GEOGRAFIA			
FUNDAMENTOS DE BIOGEOGRAFIA	BIOLOGIA			
MÉTODOS BIOFÍSICOS DE ANÁLISE	BIOLOGIA			
OPTATIVA	BIOLOGIA			
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	BIOLOGIA			
ECOLOGIA HUMANA	BIOLOGIA			
ECOLOGIA DE CAMPO II	BIOLOGIA			
BIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	BIOLOGIA			
MACROECOLOGIA	BIOLOGIA			
SISTEMÁTICA FILOGENÉTICA	BIOLOGIA			
OPTATIVA	BIOLOGIA			
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	BIOLOGIA			
BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO	BIOLOGIA			
AS QUESTÕES AMBIENTAIS E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇOES INTERNACIONAIS			
PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR			
DISCIPLINA LIVRE				
OPTATIVA	BIOLOGIA			
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO I	BIOLOGIA			
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO II	BIOLOGIA			
Favor definir as Áreas dos Componentes Abaixo				

Métodos de Cultivo Celular Aplicados à Investigação Médica	BIOLOGIA
Fundamentos Básicos de Taxonomia Zoológica	BIOLOGIA
Introdução à Ecologia Molecular	BIOLOGIA
Genética Ecológica	BIOLOGIA
Atualidades em Biologia	BIOLOGIA
Biotecnologia: Profissão e Mercado de Trabalho	BIOLOGIA
Iniciação à Pesquisa em Biologia	BIOLOGIA
MATEMÁTICA APLICADA À BIOLOGIA	MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

- Art. 1°. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2°. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3°. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.
- Art. 4°. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:
- 1. Coordenador do Curso, membro nato;
- 2. Vice-coordenador do Curso, membro nato;
- 3. Cinco docentes:
- 4. Dois discentes;
- 5. Um técnico-administrativo.
- § 1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.
- § 2º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a regulamentação específica da UNILA.

- § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos administrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 5º As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
- § 6° A representação indicada no inciso V terá um suplente.
- § 7º Os suplentes indicados para todas as categorias serão facultativos, não sendo impedimento à publicação da composição.
- Art. 5°. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

- Art. 6°. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.
- Art. 7°. O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

Art. 8°. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares. Parágrafo único. Os técnicos-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos,

podendo ser reeleitos.

Art. 9°. O processo de escolha da representação docente será estabelecido por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- Art. 10. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente, que permanecerá no cargo até oo fim da vigência do mandato da composição do colegiado.
- Art. 11. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador/vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- 1. Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.
- 2. Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- 3. Colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- 4. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias;
- 5. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- 6. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia

intelectual e profissional do estudante;

- 7. Incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- 8. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- Opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- 10. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- 11. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- 12. Designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- 13. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- 14. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- 15. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- 16. Divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- 17. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- 18. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- 19. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- 20. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- 21. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- 22. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade;
- 23. Motivar o NDE a discutir temas relacionados à organização curricular do curso;
- 24. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando e deliberando sobre as sugestões deste e buscando meios para implementá-las.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

- Art. 13. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- § 2º Para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5° O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.
- Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- § 1º Será considerada justificativa:
- 1. Motivo de saúde;
- Direito assegurado por legislação específica;
- 3. Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- § 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- § 3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 15. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do

Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

- Art. 16. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°, parágrafo único, deste regimento.
- Art. 17. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

- Art. 18. Havendo *quorum*, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, na sequência, a informes e à pauta do dia.
- Art. 19. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 20. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.
- Art. 21. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.

Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.

- Art. 22. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental presente.
- § 1º A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado
- § 2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.
- § 3º O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.
- § 4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de

desempate.

- Art. 23. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.
- § 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião.
- § 2º Após procedimento definido no § 1º deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo presidente, pelo secretário e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.
- Art. 24. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Dos Membros do Colegiado

Art. 25. Compete aos Membros do Colegiado:

- 1. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- 2. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- 3. comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;
- 4. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- 5. debater e votar a matéria em discussão;
- 6. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- 7. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III Da presidência

Art. 26. São atribuições do Presidente:

- 1. Convocar e presidir as reuniões;
- 2. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- Encaminhar as decisões do Colegiado;
- 4. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- 5. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

- 6. Dar posse aos membros do colegiado;
- 7. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- 8. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e
- o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- 9. Realizar atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- Art. 27. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado, sendo o exercício das atividades, por esses desenvolvidas, consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração.
- §2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 28. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.

Art. 29. Compete à secretaria do Colegiado:

- 1. Lavrar as atas do Colegiado;
- 2. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- 4. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- 5. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- 6. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- 7. Dar publicidade a ata aprovada;
- 8. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

- Art. 30. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.
- Art. 31. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:
- I titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

- Art. 32. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.
- § 1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.
- § 2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.
- § 3º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso e em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.
- § 4º O NDE deverá ter um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.
- § 5º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da Direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).
- Art. 34. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
- Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou instâncias superiores pertinentes respeitadas as normativas vigentes na UNILA.
- Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de XXX de XXX de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 88 de 30 de setembro de 2020.

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 14/10/2022

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº Ata BIO 07/2022/2022 - SAILACVN (10.01.06.03.04.10) Serviço Público Federal (Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 16:48) CLETO KAVESKI PERES

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCBIO (10.01.06.03.04.03.01)
Matrícula: 2886303

(Assinado digitalmente em 24/10/2022 17:11) FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 338238

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 17:09) JORGE LUIS MARIA RUIZ

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2242052

(Assinado digitalmente em 21/10/2022 10:57) MICHEL VARAJAO GAREY

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 1035583

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 16:52) LAURA DE OLIVEIRA

DISCENTE Matrícula: 2018101020002572

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 16:58) ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCBIO (10.01.06.03.04.03.01)
Matrícula: 1660112

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 16:08) GISELI KARENINA TRAESEL

TECNICO DE LABORATORIO AREA DELABEN (10.01.05.25.02) Matrícula: 1141186

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 17:05) LAURA CRISTINA PIRES LIMA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2146455

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 17:09) TATHIANNE PASTANA DE SOUSA POLTRONIERI

PROFESSOR VISITANTE ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 3212641

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 16:18) HELOISA RIBEIRO DA SILVA

DISCENTE Matrícula: 2018101020005476

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 11, ano: 2022, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 20/10/2022 e o código de verificação: 2d06695219

Emitido em 24/10/2022

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 13/2022 - CCBIO/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/10/2022 17:59)
DENISE SAYURI ODA NAMPO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###955#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 13, ano: 2022, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 24/10/2022 e o código de verificação: c419e1887d

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

- Art. 1°. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2°. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3°. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.
- Art. 4°. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:
- 1. Coordenador do Curso, membro nato;
- 2. Vice-coordenador do Curso, membro nato;
- 3. Cinco docentes:
- 4. Dois discentes;
- 5. Um técnico-administrativo.
- § 1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.
- § 2º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a regulamentação específica da UNILA.

- § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos administrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 5º As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
- § 6° A representação indicada no inciso V terá um suplente.
- § 7º Os suplentes indicados para todas as categorias serão facultativos, não sendo impedimento à publicação da composição.
- Art. 5°. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

- Art. 6°. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.
- Art. 7°. O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

Art. 8°. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares. Parágrafo único. Os técnicos-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos,

podendo ser reeleitos.

Art. 9°. O processo de escolha da representação docente será estabelecido por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- Art. 10. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente, que permanecerá no cargo até oo fim da vigência do mandato da composição do colegiado.
- Art. 11. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador/vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- 1. Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.
- 2. Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- 3. Colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- 4. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias;
- 5. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- 6. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia

intelectual e profissional do estudante;

- 7. Incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- 8. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- Opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- 10. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- 11. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- 12. Designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- 13. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- 14. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- 15. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- 16. Divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- 17. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- 18. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- 19. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- 20. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- 21. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- 22. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade;
- 23. Motivar o NDE a discutir temas relacionados à organização curricular do curso;
- 24. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando e deliberando sobre as sugestões deste e buscando meios para implementá-las.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

- Art. 13. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- § 2º Para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5° O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.
- Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- § 1º Será considerada justificativa:
- 1. Motivo de saúde;
- Direito assegurado por legislação específica;
- 3. Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- § 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- § 3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 15. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do

Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

- Art. 16. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°, parágrafo único, deste regimento.
- Art. 17. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

- Art. 18. Havendo *quorum*, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, na sequência, a informes e à pauta do dia.
- Art. 19. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 20. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.
- Art. 21. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.

Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.

- Art. 22. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental presente.
- § 1º A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado
- § 2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.
- § 3º O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.
- § 4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de

desempate.

- Art. 23. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.
- § 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião.
- § 2º Após procedimento definido no § 1º deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo presidente, pelo secretário e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.
- Art. 24. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Dos Membros do Colegiado

Art. 25. Compete aos Membros do Colegiado:

- 1. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- 2. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- 3. comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;
- 4. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- 5. debater e votar a matéria em discussão;
- 6. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- 7. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III Da presidência

Art. 26. São atribuições do Presidente:

- 1. Convocar e presidir as reuniões;
- 2. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- Encaminhar as decisões do Colegiado;
- 4. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- 5. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

- 6. Dar posse aos membros do colegiado;
- 7. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- 8. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e
- o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- 9. Realizar atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- Art. 27. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado, sendo o exercício das atividades, por esses desenvolvidas, consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração.
- §2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 28. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.

Art. 29. Compete à secretaria do Colegiado:

- 1. Lavrar as atas do Colegiado;
- 2. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- 4. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- 5. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- 6. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- 7. Dar publicidade a ata aprovada;
- 8. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

- Art. 30. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.
- Art. 31. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:
- I titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

- Art. 32. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.
- § 1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.
- § 2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.
- § 3º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso e em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.
- § 4º O NDE deverá ter um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.
- § 5º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da Direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).
- Art. 34. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
- Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou instâncias superiores pertinentes respeitadas as normativas vigentes na UNILA.
- Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de XXX de XXX de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 88 de 30 de setembro de 2020.

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/10/2022

REGIMENTO Nº 2/2022 - CCBIO/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/10/2022 17:59)
DENISE SAYURI ODA NAMPO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###955#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 2, ano: 2022, tipo: REGIMENTO, data de emissão: 24/10/2022 e o código de verificação: 351ed7637e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

DESPACHO Nº 2238/2022/CCBIO/CICV/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 24 de outubro de 2022.

Prezados Membros do CONSUNI do ILACVN.

O colegiado do curso de Ciências Biológicas em sua 7ª reunião ordinária de 2022, ocorrida no dia 14 de outubro de 2022, analisou e aprovou todas as sugestões do Parecer Técnico nº55/2022/DENDC do Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular.

Todas as sugestões constantes no parecer técnico foram implementadas no Regimento Interno do Colegiado (Documento de Ordem 27), exceto a informação apontada no item IV do parecer, que solicita que a localidade e a data sejam inseridas ao final do Regimento, especificamente no Art. 36.

A não implementação justifica-se pelo fato de que esta informação deve estar vinculada a data de aprovação e publicação do Regimento, conforme consta no Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, transcrita abaixo:

Art. 18. Os atos normativos a serem editados a partir da presente norma estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a produção de efeitos:

- I de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Assim, encaminhamos o Regimento Interno do Colegiado do curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade para aprovação e publicação pelo CONSUNI-ILACVN e solicitamos que a informação da data em que o Regimento entrará em vigor seja inserida após sua aprovação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/10/2022 19:11) CLETO KAVESKI PERES

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO CCBIO (10.01.06.03.04.03.01) Matrícula: ###863#3

Processo Associado: 23422.011199/2017-92



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 25 de novembro de 2022.

Altera a Resolução nº 20/2021/CONSUNI ILACVN de 26 de novembro de 2021, Publicada no boletim de serviço nº 136 em 26/11/2021, que aprovou o regimento interno do Colegiado do curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Considerando o processo 23422.011199/2017-92;

Considerando a aprovação na xxxª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

Resolve

1. Aprovar a alteração do regimento interno do Colegiado do curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade, conforme anexo I.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

- Art. 1°. O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.
- Art. 2°. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 3°. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.
- Art. 4°. O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:
- 1. Coordenador do Curso, membro nato;
- 2. Vice-coordenador do Curso, membro nato;
- 3. Cinco docentes;
- 4. Dois discentes;
- 5. Um técnico-administrativo.
- § 1º São elegíveis e eleitores, no inciso III, os docentes que tenham ministrado qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou anterior.

- § 2º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a regulamentação específica da UNILA.
- § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre letivo, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos administrativos que atuem no curso ou tenham formação na área de Ciências Biológicas, conforme Resolução COSUEN 07/2014.
- § 5º As representações docentes e discentes terão um primeiro suplente e um segundo suplente.
- §6º A representação indicada no inciso V terá um suplente.
- § 7º Os suplentes indicados para todas as categorias serão facultativos, não sendo impedimento à publicação da composição.
- Art. 5°. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

- Art. 6°. A eleição dos representantes de categoria será motivada pelo Colegiado de Curso, por comunicação oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente.
- Art. 7°. O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

- Art. 8°. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá pelos seus pares. Parágrafo único. Os técnicos-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 9°. O processo de escolha da representação docente será estabelecido por assembleia docente convocada pelo Presidente do Colegiado, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir da assembleia docente do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- Art. 10. Nos casos de vacância de algum dos titulares das representações, assumirá automaticamente o primeiro suplente, realizando-se eleições para indicação de novo segundo suplente, que permanecerá no cargo até oo fim da vigência do mandato da composição do colegiado.
- Art. 11. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador/vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:
- 1. Avaliar e readequar o seu Regimento Interno, sempre que necessário.
- 2. Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- 3. Colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- 4. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias;

- 5. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- 6. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- 7. Incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- 8. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- 9. Opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- 10. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- 11. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- 12. Designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- 13. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- 14. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- 15. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- 16. Divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- 17. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- 18. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- 19. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

- 20. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- 21. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- 22. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022 /COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02 /2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade:
- 23. Motivar o NDE a discutir temas relacionados à organização curricular do curso;
- 24. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando e deliberando sobre as sugestões deste e buscando meios para implementá-las.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

- Art. 13. O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias. § 2º Para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação de reuniões e indicação de pauta poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 3º Qualquer membro do Colegiado poderá requerer inclusão de pauta com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser acatada ou não pelo Presidente. O Presidente não poderá deixar de acatar pautas requeridas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Não havendo quórum mínimo após 30 (minutos) do horário agendado, uma nova convocação deve ser realizada para um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

- Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- § 1º Será considerada justificativa:
- 1. Motivo de saúde;
- 2. Direito assegurado por legislação específica;
- 3. Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- § 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito até 48 horas depois da reunião à coordenação de curso.
- § 3º Após a ausência não justificada em três reuniões, consecutivas ou não, o membro deverá ser desligado.
- Art. 15. As reuniões serão públicas. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos com matrícula ativa no Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.
- Art. 16. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou por seu substituto, de acordo com o Art. 5°, parágrafo único, deste regimento.
- Art. 17. O horário de início e o horário-teto das reuniões deverão ser divulgados no momento da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário-teto estabelecido na convocação poderá ser prorrogado se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

- Art. 18. Havendo *quorum*, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, na sequência, a informes e à pauta do dia.
- Art. 19. O Presidente poderá designar, com antecedência, um dos membros do Colegiado como Relator para qualquer pauta específica.
- Art. 20. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Art. 21. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a qualquer membro do Colegiado que a solicite.

Parágrafo único. A concessão do pedido de vistas será decidida pelo plenário, assim como o prazo para o requerente apresentar seu voto.

- Art. 22. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental presente.
- § 1º A votação poderá ser nominal caso solicitado por qualquer membro do Colegiado
- § 2º Terão direito a voto apenas membros titulares do Colegiado presentes na reunião, ou seus suplentes, caso estes estejam substituindo os titulares na ocasião.
- § 3º O membro do Colegiado perde seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de familiares com parentesco até de segundo grau.
- § 4º No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.
- Art. 23. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.
- § 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões e seu envio por correio eletrônico institucional para apreciação de todos os membros do Colegiado presentes na reunião no prazo de até 7 (sete) dias para ciência e possíveis sugestões de alteração, que deverão ser realizadas dentro do prazo definido pelo/ a secretário/a da reunião.
- § 2º Após procedimento definido no § 1º deste artigo, a ata deverá ser assinada, podendo ser eletronicamente, via SIPAC, pelo presidente, pelo secretário e por todos os membros presentes na reunião do colegiado.
- Art. 24. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

- Art. 25. Compete aos Membros do Colegiado:
- 1. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- 2. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- 3. comparecer às reuniões, convocando o suplente, quando for o caso, em eventual impedimento para o comparecimento;
- 4. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- 5. debater e votar a matéria em discussão;
- 6. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- 7. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Seção III

Da presidência

- Art. 26. São atribuições do Presidente:
- 1. Convocar e presidir as reuniões;
- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- 3. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- 4. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- 5. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- 6. Dar posse aos membros do colegiado;
- 7. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- 8. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

9. Realizar atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

- Art. 27. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.
- §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e, eventualmente, membros externos mediante aprovação do Colegiado, sendo o exercício das atividades, por esses desenvolvidas, consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração.
- §2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

- Art. 28. A secretaria do colegiado será exercida por um técnico-administrativo designado para tal pela instância superior competente ou, na falta deste, por membro escolhido entre os componentes do colegiado, podendo, neste último caso, ser exercida de forma rotativa.
- Art. 29. Compete à secretaria do Colegiado:
- 1. Lavrar as atas do Colegiado;
- 2. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- 3. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- 4. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- 5. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

- 6. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- 7. Dar publicidade a ata aprovada;
- 8. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

- Art. 30. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.
- Art. 31. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:
- I titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

- Art. 32. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.
- § 1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

- § 2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE. § 3º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso e em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto. § 4º O NDE deverá ter um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.
- § 5º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da Direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).
- Art. 34. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
- Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso ou instâncias superiores pertinentes respeitadas as normativas vigentes na UNILA.
- Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de XXX de XXX de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 88 de 30 de setembro de 2020.

Cleto Kaveski Peres

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 28/11/2022 15:31) ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRADOR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.011199/2017-92

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 3, ano: 2022, tipo: MINUTA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 25/11/2022 e o código de verificação: f9dc51b87d